



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXIX — Nº 1

TERÇA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 1974

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

## COLÉGIO ELEITORAL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Mesa do Senado Federal, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 13 da Lei Complementar nº 15, de 13 de agosto de 1973, que lhe conferiu a Presidência do colégio eleitoral que elegerá o Presidente da República.

Considerando que, a 15 de janeiro corrente, deverá ser procedida a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República que exercerão o mandato no período compreendido entre 15 de março de 1974 e a mesma data do ano de 1979 (art. 13, *caput*, da Lei Complementar nº 15/73, combinado com os arts. 75, § 3º, e 183 da Constituição Federal);

Considerando que foram registrados, pela Mesa do Senado Federal, como candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República, respectivamente, os Generais-de-Exército Ernesto Geisel e Adalberto Pereira dos Santos, pela Aliança Renovadora Nacional e os senhores Deputado Ulysses Silveira Guimarães e Professor Alexandre Barbosa Lima Sobrinho, pelo Movimento Democrático Brasileiro, de acordo com o estabelecido nos arts. 9º e seguintes da Lei Complementar nº 15, de 13 de agosto de 1973;

Considerando que o Presidente da República será eleito por um colégio eleitoral (art. 1º da Lei Complementar nº 15/73);

Considerando que compõem o colégio eleitoral os membros do Congresso Nacional e os delegados das Assembléias Legislativas, estes em proporcionalidade estabelecida com base

no número de eleitores de cada Estado da Federação e fixada pelo Tribunal Superior Eleitoral (art. 4º da Lei Complementar nº 15/73);

Considerando que as Assembléias Legislativas encaminharam à Mesa do Senado Federal, dentro do prazo estabelecido no § 3º do art. 8º da referida Lei Complementar, os nomes e a qualificação dos respectivos delegados e seus suplentes;

#### FAZ SABER QUE:

1º) fica, por este edital, convocada, para as 9 (nove) horas do próximo dia 15, no Plenário da Câmara dos Deputados, a sessão do colégio eleitoral destinada à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República que exercerão os respectivos mandatos no quinquênio a iniciar-se a 15 de março de 1974;

2º) os delegados das Assembléias Legislativas deverão apresentar as respectivas credenciais à Mesa do Senado Federal (Resolução nº 9.483, do TSE, parágrafo único do art. 8º);

3º) para exame da documentação e identificação dos delegados das Assembléias Legislativas, a Mesa do Senado Federal reunir-se-á no Gabinete do Presidente do Senado Federal, nos dias 13 e 14 de janeiro de 1974, das 10 às 18 horas;

4º) a Mesa do Senado Federal, após o prazo do item anterior, reunir-se-á a fim de organizar, em definitivo, a composição do colégio eleitoral que será publicada no Diário do Congresso Nacional;

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

EVANDRO MENDES VIANNA  
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES  
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA  
Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER  
Chefe da Divisão Industrial

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 100,00
Ano .....	Cr\$ 200,00

## Via Áerea:

Semestre .....	Cr\$ 200,00
Ano .....	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido  
de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

5º) aos Delegados das Assembléias Legislativas será fornecido um cartão de identificação assinado pelo Presidente do Senado Federal e que deverá ser apresentado à mesa de presença da Câmara dos Deputados antes de seu ingresso no recinto da sessão de reunião do colégio eleitoral;

6º) ocorrendo vaga ou investidura dos delegados titulares em função de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Prefeito de Capital, ficam, desde logo, convocados os respec-

tivos suplentes para a apresentação das credenciais (Lei Complementar nº 15, de 1973, artigo 21).

Sala das Reuniões da Mesa do Senado Federal, em 3 de janeiro de 1974. — Paulo Torres, Presidente — Antônio Carlos, 1º-Vice-Presidente — Adalberto Sena, 2º-Vice-Presidente — Ruy Santos, 1º-Secretário — Augusto Franco, 2º-Secretário — Milton Cabral, 3º-Secretário — Geraldo Mesquita, 4º-Secretário.

## Ato n.º 1, de 1974, da Mesa do Senado Federal

A Mesa do Senado Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 13 a 19, 21 e 22 da Lei Complementar nº 15, de 13 de agosto de 1973, que "regula a composição e o funcionamento do colégio que elegerá o Presidente da República, e dá outras providências", RESOLVE estabelecer as seguintes normas para os trabalhos da sessão do colégio eleitoral destinada à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República para o quinquênio 1974/1979, a realizar-se no dia 15 de janeiro de 1974, às 9 (nove) horas, no plenário da Câmara dos Deputados:

### I — DA ELEIÇÃO

Art. 1º Os membros do colégio eleitoral, para efeito de verificação de quorum, serão recebidos à Portaria da Câmara dos Deputados, a partir das 8 (oito) horas, onde terão seu comparecimento anotado na Lista de Presença. (Regimento Interno do Senado Federal, art. 42, caput).

Art. 2º A hora do início da sessão, o Presidente e os demais membros da Mesa do Se-

nado Federal ocuparão os respectivos lugares; verificando-se o quorum estabelecido no art. 14 da Lei Complementar nº 15, de 1973, o Presidente da Mesa do Senado Federal declarará abertos os trabalhos; não havendo número, o Presidente aguardará a complementação do quorum (Regimento Comum, art. 29).

Art. 3º Aberta a sessão, o Presidente comunicará ao colégio eleitoral a sua finalidade e que se encontram sobre a mesa as credenciais a que se refere o parágrafo único do artigo 8º da Resolução nº 9.483, do Tribunal Superior Eleitoral e anunciará os nomes dos candidatos registrados perante a Mesa do Senado Federal (Lei Complementar nº 15, de 1973, art. 10).

Art. 4º Ato contínuo, passar-se-á à votação, para cujo encaminhamento poderá ser concedida a palavra, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, ao Presidente de cada um dos Partidos que tenham registrado candidatos ou a um seu representante, devidamente credenciado e previamente inscrito.

**Parágrafo único.** A votação far-se-á pelo processo nominal e de acordo com os seguintes critérios:

a) procederá à chamada o Primeiro-Secretário da Mesa do Senado Federal;

b) votarão em primeiro lugar os membros da Mesa;

c) far-se-á, em seguida, a chamada dos demais membros do colégio eleitoral, por Estado e do norte para o sul, na seguinte ordem: os Senadores, os Deputados Federais e os Delegados das Assembléias Legislativas dos Estados, esses últimos em seqüência alfabética;

d) a votação será feita em 2 (duas) chamadas, votando na segunda os que deixaram de fazê-lo na primeira;

e) o Presidente convidará dois membros do colégio eleitoral, de preferência de partidos diferentes, para acompanharem, da Mesa, o registro dos votos à medida que os mesmos sejam proferidos;

f) os membros do colégio eleitoral emitirão seus votos, de pé e com clareza, apenas nos candidatos registrados a Presidente da República ou pela abstenção, o que será considerado voto em branco;

g) terminada a segunda chamada nominal, o Presidente declarará encerrada a votação e colherá, dos secretários, o resultado e deste dará conhecimento ao colégio eleitoral;

h) "Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta na primeira votação, os escrutínios serão repetidos, e a eleição dar-se-á no terceiro, por maioria simples" (Constituição Federal, § 2º do art. 75).

i) verificada a maioria absoluta ou, no caso de terceiro escrutínio, maioria simples, o Presidente anunciará o escrutínio e os votos obtidos pelos candidatos e encerrará os trabalhos proclamando eleitos o Presidente da República e o Vice-Presidente cuja candidatura tenha sido com a dele registrada.

## II — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Dos trabalhos da sessão do colégio eleitoral será lavrada, pelo Primeiro-Secretário, Ata a ser assinada pelos membros da Mesa e cuja cópia autenticada, também pelo Primeiro-Secretário, será encaminhada ao Tribunal Superior Eleitoral (Lei Complementar nº 15, de 1973, art. 18).

Art. 6º As questões de ordem e quaisquer outras que forem suscitadas nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 15, de 1973, só poderão versar sobre a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República (art. 19 da Lei Complementar nº 15, de 1973), obedecendo-se, na parte adjetiva e no que couber, o disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional (Art. 131 e seguintes).

Art. 7º As declarações de voto deverão ser encaminhadas por escrito à Mesa, que as fará publicar, obedecido o disposto no art. 21 do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Senado Federal.

Sala de Sessões da Mesa do Senado Federal, em 4 de janeiro de 1974. — Paulo Torres, Presidente — Antônio Carlos, 1º-Vice-Presidente — Adalberto Sena, 2º-Vice-Presidente — Ruy Santos, 1º-Secretário — Augusto Franco, 2º-Secretário — Milton Cabral, 3º-Secretário — Geraldo Mesquita, 4º-Secretário.

## PARECER

**Da Mesa do Senado Federal, sobre as Credenciais dos Delegados das Assembléias Legislativas dos Estados à sessão do colégio eleitoral, convocada pelo Edital da Mesa do Senado Federal, de 3 de janeiro de 1974, para o dia 15 de janeiro de 1974, destinada a eleger o Presidente e o Vice-Presidente da República para o quinquênio 1974/1979, e sobre a composição definitiva do colégio eleitoral.**

**Relator: Senador Antônio Carlos Konder Reis**

### I — RELATÓRIO

Cumprindo o disposto nos itens 2.º e 3.º do Edital, da Mesa do Senado Federal, que convocou sessão do colégio eleitoral para as 9 (nove) horas do dia 15 de janeiro corrente, vem à Mesa o processo contendo a documentação que credencia os delegados das Assembléias Legislativas dos Estados à referida sessão.

O presente parecer, conforme orientação tracada na sessão da Mesa realizada às 10 horas de hoje, objetiva atender ao disposto no item 4.º do mencionado Edital, ou seja, "organizar, em definitivo, a composição do colégio eleitoral que será publicada no Diário do Congresso Nacional".

Ao analisar o processado, a Mesa do Senado Federal ajuizará o cumprimento das disposições constitucionais e legais pertinentes à organização do colégio eleitoral, principalmente no que toca à parte relativa aos delegados das Assembléias Legislativas dos Estados, e que são:

#### a) da Constituição:

"Art. 74. ....

§ 1.º O colégio eleitoral será composto dos membros do Congresso Nacional e de delegados das Assembléias Legislativas dos Estados.

§ 2.º Cada Assembléia indicará três delegados, dentre seus membros, e mais um por quinhentos mil eleitores inscritos no Estado, não podendo nenhuma representação ter menos de quatro delegados."

b) da Lei Complementar n.º 15, de 1973, que "regula a composição e o funcionamento do colégio que elegerá o Presidente da República, e dá outras providências":

"Art. 2.º O colégio eleitoral compor-se-á dos membros do Congresso Nacional e dos delegados das Assembléias Legislativas dos Estados.

## CAPÍTULO II

### Dos Delegados das Assembléias Legislativas

Art. 3.º Para a escolha dos delegados das Assembléias Legislativas dos Estados observar-se-ão, no ano anterior àquele em que findar o mandato presidencial, as normas deste capítulo.

Art. 4.º Compete ao Tribunal Superior Eleitoral, com base no número de eleitores alistados até trinta de junho, fixar, nos 45 (quarenta e cinco) dias seguintes, o número de delegados das Assembléias Legislativas.

Art. 5.º Até 30 (trinta) de setembro, o líder do Partido Político apresentará, para registro, à Mesa da Assembléia, chapa dos candidatos a delegados e suplentes, contendo tantos nomes quantas forem as vagas, mais um terço.

Parágrafo único. Da chapa somente poderão constar nomes de deputados estaduais ou de seus suplentes.

Art. 6.º A Mesa da Assembléia Legislativa mandará publicar no **Diário Oficial**, dentro em 48 (quarenta e oito) horas, a partir do registro a que se refere o artigo anterior, a relação dos candidatos para conhecimento de terceiros.

Art. 7.º Se ocorrer morte ou impedimento insuperável de qualquer dos candidatos registrados, o líder do Partido o substituirá, comunicando, para registro, o novo nome à Mesa da Assembléia Legislativa, seguindo-se o procedimento previsto no artigo anterior.

Art. 8.º A Mesa convocará a Assembléia Legislativa, na segunda quinzena de novembro, para, em sessão pública e mediante votação nominal, escolher os delegados do colégio eleitoral, bem como seus suplentes.

§ 1.º Considerar-se-ão eleitos delegados os candidatos que, dentro da chapa mais votada, obtiverem maior número de sufrágios.

§ 2.º Os menos votados da chapa, a que se refere o parágrafo antecedente, serão suplentes da representação.

§ 3.º Apurado o resultado da eleição, a Mesa da Assembléia Legislativa, dentro em 5 (cinco) dias, comunicará à Mesa do Senado Federal os nomes e a qualificação dos delegados e seus suplentes.

.....  
Art. 21. Os suplentes dos delegados das Assembléias Legislativas somente serão convocados em caso de vaga ou nos de investidura dos titulares em função de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Prefeito de Capital.

.....  
Art. 24. O Tribunal Superior Eleitoral fixará, no prazo de 15 (quinze) dias contados da pu-

blicação desta Lei, o número dos delegados das Assembléias Legislativas, integrantes do colégio que elegerá o Presidente e o Vice-Presidente da República no dia 15 de janeiro de 1974."

c) da Resolução n.º 9.480, do Tribunal Superior Eleitoral que "fixa o número de Delegados das Assembléias Legislativas que integrarão o Colégio Eleitoral nas eleições de 15 de janeiro de 1974":

"Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por votação unânime, em cumprimento ao disposto no artigo 4.º, combinado com o artigo 24, da Lei Complementar n.º 15, de 13 de agosto de 1973, e, observada a regra constante do § 2.º, do artigo 74, da Constituição Federal, fixar em 127 (cento e vinte e sete) o número de delegados das Assembléias Legislativas, os quais integrarão o Colégio Eleitoral que elegerá o Presidente e o Vice-Presidente da República no dia 15 de janeiro de 1974. Sua distribuição é a seguinte:

Estados	Eleitorado	Delegados
São Paulo ....	7.333.601	3 + 14 = 17
Minas Gerais ..	4.253.752	3 + 8 = 11
R. G. do Sul ..	2.678.894	3 + 5 = 8
Paraná .....	2.387.198	3 + 4 = 7
Bahia .....	2.291.758	3 + 4 = 7
Guanabara ...	2.011.337	3 + 4 = 7
Rio de Janeiro	1.874.811	3 + 3 = 6
Pernambuco ..	1.429.254	3 + 2 = 5
Ceará .....	1.352.292	3 + 2 = 5
Santa Catarina	1.207.077	3 + 2 = 5
Goiás .....	1.020.864	3 + 2 = 5
Paraíba .....	755.111	3 + 1 = 4
Pará .....	719.506	3 + 1 = 4
Maranhão .....	612.195	3 + 1 = 4
Espírito Santo	561.070	3 + 1 = 4
Piauí .....	553.829	3 + 1 = 4
R. G. do Norte	504.055	3 + 1 = 4
Mato Grosso ..	489.139	3 + 1 = 4
Alagoas .....	323.892	3 + 1 = 4
Sergipe .....	242.455	3 + 1 = 4
Amazonas ....	233.790	3 + 1 = 4
Acre .....	39.117	3 + 1 = 4"

d) da Resolução n.º 9.483, do Tribunal Superior Eleitoral:

"Art. 8.º Apurado o resultado da eleição a Mesa da Assembléia Legislativa, dentro em cinco dias, comunicará à Mesa do Senado Federal os nomes e a qualificação dos delegados e seus suplentes (LC-15/73, art. 8.º, § 3.º).

Parágrafo único. A cada um dos eleitos a Mesa da Assembléia Legislativa fornecerá credencial, assinada pelo Presidente e pelo Secretário, para apresentação à Mesa do Senado Federal, na instalação dos trabalhos do Colégio Eleitoral."

Passamos, agora, à verificação da documentação constante do processo, por Estado, e de Norte para o Sul:

### 1) ACRE

Através do Ofício n.º 103, de 22 de novembro de 1973, o Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre encaminhou ao Senhor Presidente do Senado Federal os seguintes documentos:

a) Nomes e qualificação dos Delegados e Suplentes;

b) Chapa dos candidatos a Delegados e suplente, apresentada pela Aliança Renovadora Nacional;

c) Ata da reunião da Bancada da Aliança Renovadora Nacional, realizada em 26 de setembro de 1973, que escolheu os candidatos a delegados e suplente;

d) Diário Oficial do Estado, n.º 1.399, de 26 de setembro de 1973, contendo publicação oficial da relação dos candidatos;

e) Ata da 13.ª Sessão Extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em 20 de novembro de 1973, que escolheu os delegados e suplente ao colégio eleitoral.

A documentação foi encaminhada nos prazos previstos na legislação e os nomes e qualificações conferem com as credenciais, assinadas pelo Presidente e Secretário da Assembléia Legislativa, apresentadas perante a Mesa do Senado Federal.

## 2) AMAZONAS

O Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, mediante Ofício n.º 668/73/GP, de 5 de dezembro de 1973, comunicou ao Senhor Presidente do Senado Federal a escolha dos delegados daquela Assembléia e encaminhou os seguintes documentos:

a) cópia autenticada da Ata da 93.ª Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, realizada em 3 de dezembro de 1973, na qual foram eleitos seus representantes no colégio eleitoral;

b) Diário Oficial de 5 de dezembro de 1973, página 15, no qual foi publicada a referida ATA;

c) cópia xerográfica do "Curriculum Vitae" de cada um dos delegados, elaborados pela Diretoria do Pessoal da Assembléia Legislativa.

Cumpre observar que, do exame dos documentos acima enunciados, verifica-se ter a Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas realizado a sessão para eleição de seus representantes no colégio eleitoral no dia 3 de dezembro de 1973.

A Lei Complementar n.º 15, de 13 de agosto de 1973, dispõe em seu art. 8.º que "a Mesa convocará a Assembléia Legislativa, na segunda quinzena de novembro, para, em sessão pública e mediante votação nominal, escolher os delegados do Colégio Eleitoral, bem como seus suplentes."

A maioria das Assembléias interpretou esse mandamento legal como se a sessão devesse realizar-se na segunda quinzena de novembro. Tanto assim que realizaram as referidas sessões para eleição dos delegados entre os dias 15 e 30 de novembro de 1973, o que equivale dizer que a expressão "na segunda quinzena de novembro" foi entendida como o lapso de tempo dentro do qual deveria a Assembléia escolher seus delegados ao Colégio Eleitoral.

Numa interpretação teleológica, no entanto — aquela que busque os fins da lei — nada impede que se aceite a interpretação dada pela Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, segundo a qual a convocação da sessão é que deveria ser feita na segunda quinzena do mês de novembro de 1973, uma vez que, dessa forma a Assembléia cumpriu a tempo e convenientemente o que determina a Lei Complementar n.º 15 de 1973.

De resto, tal entendimento corresponde à interpretação gramatical do texto.

Os nomes e a qualificação dos delegados, constantes da documentação enviada, correspondem às

credenciais apresentadas perante à Mesa do Senado Federal, de conformidade com o disposto no item 2.º do Edital de Convocação.

## 3) PARÁ

Mediante Ofício n.º 3.657-Sec.-73, o Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará encaminhou, ao Senhor Presidente do Senado Federal, os seguintes documentos:

a) cópia autenticada do requerimento de registro da chapa da Aliança Renovadora Nacional, apresentado perante a Comissão Diretora da Assembléia Legislativa, em 28 de setembro de 1973;

b) cópia autenticada da ata da reunião da Bancada da Aliança Renovadora Nacional à Assembléia Legislativa do Estado do Pará, realizada em 27 de setembro de 1973, que escolheu os candidatos a delegados;

c) cópia autenticada das autorizações, firmadas pelos componentes da chapa da ARENA, em que consentem com o respectivo registro como delegados da Assembléia Legislativa ao Colégio Eleitoral;

d) "Relação e Qualificação dos Deputados que integram a Delegação do Estado do Pará", firmada em 21 de novembro de 1973;

e) Diário da Assembléia, de 2 de outubro de 1973, que publica a Resolução n.º 32/73, da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, que "Registra a chapas dos candidatos a delegados e suplentes, apresentada pela Aliança Renovadora Nacional";

f) Diário Oficial de 21 de novembro de 1973, página 36, que publica a Ata da 60.ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de novembro de 1973, em que a Assembléia Legislativa do Estado do Pará elegeu os delegados e o suplente.

Os nomes e respectiva qualificação dos delegados, constantes das credenciais apresentadas perante a Mesa do Senado Federal, coincidem com a documentação apresentada. As credenciais foram devidamente assinadas pelo Senhor Presidente e 1.º Secretário da Assembléia Legislativa. Os prazos previstos na legislação foram atendidos.

## 4) MARANHÃO

Com o Ofício n.º 559/73-GP, de 26 de novembro de 1973, o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão comunicou ao Presidente do Senado Federal os nomes dos delegados e do suplente eleitos para integrarem o Colégio Eleitoral. A comunicação veio acompanhada dos seguintes documentos:

a) chapa dos delegados e suplente apresentada pela Aliança Renovadora Nacional;

b) cópia do requerimento do Líder da Bancada da Aliança Renovadora Nacional, solicitando o registro da chapa dos candidatos do partido;

c) cópia da Ata da reunião da Bancada da Aliança Renovadora Nacional que escolheu a chapa dos candidatos do partido a delegados e suplente do colégio eleitoral;

d) declaração conjunta de assentimento dos candidatos da ARENA para registro de seus nomes perante a Mesa da Assembléia Legislativa;

e) publicação oficial da relação dos candidatos;

f) cópia da Ata da 38.ª sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada a 22 de novembro de 1973, na qual foram eleitos os delegados e suplente que compunham a chapa apresentada pela Aliança Renovadora Nacional;

g) resolução administrativa n.º 101/73, da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, que concedeu registro à chapa dos candidatos apresentados pela ARENA;

#### h) qualificação dos delegados e suplente.

A comunicação do Presidente da Assembléia Legislativa atende ao disposto no § 3.º do art. 8.º da Lei Complementar n.º 15, de 1973, e os demais documentos que a instruem esclarecem o processo de eleição dos representantes da Assembléia ao colégio eleitoral.

A Mesa do Senado Federal foram apresentadas, pelos delegados dentro do prazo estabelecido, as credenciais assinadas pelo Presidente e pelo 1.º-Secretário da Assembléia Legislativa, conferindo os nomes ali lançados com os constantes da chapa eleita e encaminhada, anteriormente, a Mesa do Senado Federal.

#### 5) PIAUÍ

O Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, através do Ofício AL/P/GAB/246/73, de 28 de novembro de 1973, comunicou ao Sr. Presidente do Senado Federal a escolha dos delegados e do suplente daquele legislativo estadual ao colégio eleitoral.

Ao expediente encontra-se anexada relação contendo os nomes dos delegados, do suplente, e respectivas qualificações.

As credenciais, apresentadas pelos delegados à Mesa do Senado Federal dentro do prazo estipulado, encontram-se assinadas pelo Presidente e pelo 1.º-Secretário em exercício da Assembléia Legislativa; e os nomes nelas indicados coincidem com os que foram mencionados no Ofício do Presidente da Assembléia Legislativa, anteriormente encaminhado à Mesa do Senado Federal.

#### 6) CEARÁ

O Senhor 1.º-Vice-Presidente da Assembléia Legislativa, no exercício da Presidência, em atendimento ao disposto no § 3.º do art. 8.º da Lei Complementar n.º 15, de 13 de agosto de 1973, enviou à Presidência do Senado dois ofícios. O primeiro, datado de 30 de novembro, portanto dentro do prazo estabelecido no referido art. 8.º, encaminha cópia do Boletim de Apuração da eleição dos representantes da Assembléia ao colégio eleitoral e publicação oficial do referido boletim, onde constam os nomes dos respectivos representantes.

O segundo, datado de 13 de dezembro último, complementa o anterior e encaminha, além dos nomes dos delegados e do suplente, as respectivas qualificações, em conformidade, portanto, com o estabelecido no dispositivo acima citado.

Os delegados apresentaram, tempestivamente, à Mesa do Senado Federal, credenciais assinadas pelo Presidente da Assembléia Legislativa e que se fazem acompanhar de certidão da eleição procedida, a 27 de novembro de 1973, pela Assembléia Legislativa, para escolha de seus representantes ao colégio eleitoral, certidão essa assinada pelo Presidente e pelo 1.º-Secretário, o que, no nosso entendimento, atende ao disposto no parágrafo único do art. 8.º da Resolução n.º 9.483, de 13 de setembro de 1973, do Tribunal Superior Eleitoral, uma vez que as referidas certidões são parte integrante das credenciais.

Os nomes dos delegados constantes das credenciais conferem com os apostos nos documentos do processo.

#### 7) RIO GRANDE DO NORTE

A documentação relativa à representação do Estado do Rio Grande do Norte foi encaminhada ao Senhor Presidente do Senado Federal através do Ofício n.º 2.090, de 22 de novembro de 1973. Dele constam os nomes dos representantes escolhidos para delegados titulares e suplentes do colégio eleitoral, assim como suas qualificações.

Acompanham o citado ofício os seguintes documentos:

a) cópia da chapa dos candidatos a delegados e suplentes, apresentada nos termos do art. 1.º da Resolução n.º 9.483, do Tribunal Superior Eleitoral;

b) cópia da ata da reunião do partido político que escolheu os candidatos para a organização da chapa referida no item anterior;

c) publicação oficial da relação dos candidatos;

d) cópia da ata da sessão extraordinária da Assembléia que escolheu os delegados e suplente do colégio eleitoral;

e) cópia da folha do resultado da votação.

O ofício acima referido foi encaminhado dentro do prazo legal, e os documentos que o acompanham atendem ao que dispõe a legislação pertinente.

A Mesa do Senado Federal foram apresentadas, dentro do prazo e pelos respectivos delegados, as credenciais previstas na legislação que regula a matéria, devidamente assinadas pelo Senhor Presidente e pelo Senhor 1.º-Secretário da Assembléia Legislativa. Os nomes que delas constam conferem com aqueles que figuram nos documentos do processo.

#### 8) PARAÍBA

Com o Ofício n.º 1.054, de 3 de dezembro de 1973, o Sr. Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba, comunica os nomes e a qualificação dos delegados e respectivos suplentes daquele legislativo estadual ao colégio eleitoral, eleitos em sessão realizada no dia 29 de novembro de 1973, cumprindo-se, portanto, o disposto no § 3.º do art. 8.º da Lei Complementar n.º 15, de 1973.

Em prazo oportuno, foram entregues pelos delegados à Mesa do Senado Federal as respectivas credenciais, assinadas pelo Presidente e pelo 1.º-Secretário da Assembléia Legislativa, conferindo os nomes e as qualificações ali lançadas, com os constantes do ofício anteriormente encaminhado.

#### 9) PERNAMBUCO

Os documentos que dizem respeito ao Estado de Pernambuco foram encaminhados ao Senado Federal através do Ofício n.º GP/179/73, de 22 de novembro de 1973, do Senhor Presidente da Assembléia Legislativa, ao qual encontra-se anexada relação nominal e a qualificação dos delegados e suplentes.

O expediente foi acompanhado dos seguintes documentos:

a) cópia da chapa dos candidatos a delegados e suplentes, apresentada nos termos do art. 1.º da Resolução n.º 9.483, do Tribunal Superior Eleitoral;

b) cópia da ata da reunião da bancada da Aliança Renovadora Nacional, inclusive a declaração de consentimento dos candidatos e a página do Diário Oficial, que a publicou;

c) publicação oficial da relação dos candidatos;

d) cópia da ata da reunião extraordinária da Assembléia, realizada em 20 de novembro de 1973,

na qual foram escolhidos os seus delegados e suplentes, acompanhada da página do Diário Oficial que a publicou.

O ofício, conforme esclarece telex datado de 3 de dezembro e subscrito pelo Presidente da Assembléia Legislativa de Pernambuco, foi encaminhado dentro do prazo legal.

Perante a Mesa do Senado foram, dentro do prazo e pelos respectivos delegados, apresentadas as credenciais previstas na lei, devidamente assinadas pelo Senhor Presidente e pelo 1.º-Secretário da Assembléia Legislativa. Os nomes que constam dessas credenciais conferem com aqueles presentes nos documentos do processo.

#### 10) ALAGOAS

A documentação relativa à representação desse Estado foi remetida ao Senado Federal com o Ofício n.º ALE, 3.071/73/P, de 22 de novembro de 1973, do Sr. Presidente da Assembléia, e dele constam os nomes e respectiva qualificação dos delegados e do suplente daquele legislativo estadual. Os seguintes documentos instruem a comunicação:

a) cópia autenticada da chapa dos candidatos a Delegado, apresentada pelo Líder da Bancada da Aliança Renovadora Nacional — ARENA;

b) cópia autêntica da Ata da reunião da Aliança Renovadora Nacional que escolheu a chapa dos Delegados do partido;

c) cópia autenticada da publicação oficial da relação dos candidatos a delegados pela Aliança Renovadora Nacional;

d) cópia autêntica da Ata da 47.ª Sessão Extraordinária da Assembléia, realizada a 19 de novembro de 1973, na qual foram eleitos seus representantes no colégio eleitoral.

A documentação atende ao disposto na legislação pertinente e foi encaminhada dentro do prazo estabelecido no § 3.º do art. 8.º da Lei Complementar n.º 15, de 13 de agosto de 1973.

A Mesa do Senado Federal foram apresentadas, em tempo útil, pelos respectivos delegados, as credenciais assinadas pelo Presidente e pelo 1.º-Secretário e demais membros da Mesa da Assembléia Legislativa.

Os nomes e as qualificações dos delegados, constantes das credenciais conferem com a documentação encaminhada anteriormente.

#### 11) SERGIPE

A documentação relativa aos delegados do Estado de Sergipe foi encaminhada pelo Ofício n.º 1.648, de 30 de novembro de 1973, do Presidente da Assembléia Legislativa, e dele constam os nomes e a qualificação dos delegados e suplente. O citado expediente é, ainda, instruído com os seguintes elementos:

a) Cópia do requerimento de registro da chapa dos candidatos da Aliança Renovadora Nacional, encaminhado à Mesa da Assembléia pelo Líder do partido;

b) cópia da ata da reunião da Bancada da Aliança Renovadora Nacional, que escolheu a chapa de seus candidatos a delegados e suplente;

c) cópia da ata da 43.ª sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada a 27 de novembro de 1973, na qual foram eleitos os representantes da Assembléia que irão compor, como delegados e suplente, o colégio eleitoral;

d) cópia da publicação oficial do registro dos candidatos da Aliança Renovadora Nacional, a delegados e suplente do colégio eleitoral.

A comunicação da Presidência da Assembléia foi, portanto, encaminhada dentro do prazo estabelecido no art. 8.º, "caput", da Lei Complementar n.º 15, de 1973.

Os Delegados da Assembléia apresentaram, dentro do prazo legalmente estabelecido, à Mesa do Senado Federal, devidamente assinadas pelo Presidente e pelo 1.º-Secretário, as credenciais previstas na Lei Complementar que regula a matéria.

Os nomes dos Delegados, constantes das referidas credenciais, estão de acordo com os mencionados nos documentos anteriormente encaminhados à Mesa do Senado Federal.

#### 12) BAHIA

A documentação relativa ao Estado da Bahia foi encaminhada com o Ofício n.º 1.013, de 28 de novembro de 1973, do Senhor Presidente da Assembléia Legislativa daquele Estado e é constituida de:

a) relação contendo os nomes e a qualificação dos delegados e suplentes ao colégio eleitoral;

b) cópia da chapa dos candidatos da Aliança Renovadora Nacional;

c) cópia da Ata da reunião da Bancada da Aliança Renovadora Nacional que escolheu a chapa dos candidatos do partido;

d) publicação oficial do registro, pela Mesa da Assembléia, da chapa dos candidatos da Aliança Renovadora Nacional;

e) cópia da Ata da 58.ª sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada a 27 de novembro de 1973, na qual foram eleitos os delegados e respectivos suplentes, que irão compor, como representantes da Assembléia, o colégio eleitoral.

Os documentos foram encaminhados dentro do prazo estabelecido na Lei Complementar n.º 15, de 1973, e atendem às exigências da legislação pertinente.

Foram apresentadas, pelos delegados, à Mesa do Senado Federal — e dentro do prazo por esta estabelecido — as credenciais referidas no inciso I do parágrafo único do art. 13 da referida Lei Complementar, conferindo os nomes allançados com os constantes da documentação acima referida. As credenciais estão devidamente assinadas pelo Presidente da Assembléia Legislativa e pelo 1.º-Secretário, em exercício.

#### 13) ESPÍRITO SANTO

Através do Ofício n.º DL-402, de 30 de novembro de 1973, o Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo comunicou, ao Presidente do Senado Federal, os nomes e a qualificação dos delegados e do suplente eleitos por aquela Assembléia para integrarem o colégio eleitoral.

A comunicação atende ao disposto no art. 8.º, § 3.º, da Lei Complementar n.º 15, de 1973.

Em tempo hábil foram entregues, pelos delegados, à Mesa do Senado Federal, as respectivas credenciais, devidamente assinadas pelo Presidente e pelo 1.º-Secretário da Assembléia Legislativa. Os nomes e a qualificação dos delegados, apostos nas

credenciais, conferem com os anteriormente encaminhados à Mesa do Senado Federal.

#### 14) RIO DE JANEIRO

A documentação referente ao Estado do Rio de Janeiro foi encaminhada ao Sr. Presidente do Senado Federal através do Ofício n.º GP/47/73, do Senhor Presidente da Assembléia Legislativa daquele Estado, datado de 29 de novembro de 1973.

Em anexo ao mencionado expediente, encontra-se a relação nominal dos delegados com as respectivas qualificações.

Em tempo oportuno, perante a Mesa do Senado Federal, os delegados apresentaram suas credenciais devidamente assinadas pelo Presidente e pelo 1.º-Secretário da Assembléia Legislativa — e os nomes que delas constam identificam as mesmas pessoas relacionadas no Ofício anteriormente encaminhado à Mesa do Senado Federal.

#### 15) GUANABARA

Com o Ofício GP n.º 950, de 28 de novembro de 1973, o Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara encaminhou ao Senhor Presidente do Senado Federal os nomes dos delegados e suplentes daquela Assembléia ao Colégio Eleitoral.

O referido expediente é acompanhado dos seguintes documentos:

a) Diário Oficial de 27 de setembro de 1973, que publica: a Resolução n.º 1.746, de 1973, que concede registro à chapa apresentada pelo Movimento Democrático Brasileiro; o requerimento do Líder da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro em que é solicitado o registro da chapa de candidatos daquela agremiação; Ata da reunião da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro, realizada em 26 de setembro de 1973, que indicou os candidatos; declaração conjunta de consentimento ao registro, firmada pelos candidatos; chapa de candidatos a delegados e suplentes, feita publicar pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa.

b) Diário Oficial de 16 de novembro de 1973, que publica o Edital de Convocação da Sessão Extraordinária da Assembléia Legislativa destinada à eleição dos delegados e respectivos suplentes;

c) Ofício GP n.º 989, de 20 de dezembro de 1973, em que o Senhor Presidente da Assembléia Legislativa, em aditamento ao Ofício GP n.º 950, de 28 de novembro de 1973, encaminha a qualificação dos delegados e suplentes eleitos pela Assembléia Legislativa.

A documentação atende às exigências da legislação vigente e foi encaminhada tempestivamente.

Em ocasião oportuna, perante a Mesa do Senado Federal, os delegados apresentaram suas respectivas credenciais, devidamente assinadas pelo Presidente e pelo 1.º-Secretário da Assembléia Legislativa, nas quais os nomes e qualificações apresentados coincidem com os fornecidos na documentação anteriormente apresentada.

#### 16) MINAS GERAIS

A documentação relativa ao Estado de Minas Gerais foi encaminhada ao Senhor Presidente do Senado Federal pelo Ofício n.º 2.044/73 — CRPC, datado de 22 de novembro de 1973 e subscrito pelo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa. O

ofício nomina os representantes do Estado, no Colégio Eleitoral e esclarece que a sua escolha obedeceu às formalidades legais. A nominata dos delegados inclui suas respectivas qualificações.

Dentro do prazo legal, à Mesa do Senado, foram entregues, pelos respectivos delegados, as credenciais devidamente assinadas pelo Presidente e pelo 1.º-Secretário da Assembléia Legislativa. Os prazos previstos na legislação foram cumpridos.

#### 17) SÃO PAULO

Com o ofício s/n.º, de 26 de novembro de 1973, o Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, encaminhou ao Senhor Presidente do Senado Federal os seguintes documentos:

a) relação dos representantes da Assembléia Legislativa que irão compor, como delegados e suplentes, o colégio eleitoral;

b) cópia de declaração firmada pelos delegados e suplentes e nas quais constam as respectivas qualificações;

c) cópia do requerimento do Líder da Bancada da ARENA, solicitando o registro da chapa de seus candidatos a delegados e suplentes ao colégio eleitoral;

d) cópia da Ata da reunião da Bancada da ARENA que escolheu a chapa dos candidatos a delegados e suplentes;

e) publicação oficial do requerimento da ARENA e da Ata, referidos nos itens anteriores;

f) cópia autêntica da Ata da 55.ª sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada a 21 de novembro de 1973, na qual foram eleitos os representantes da Assembléia ao colégio eleitoral.

A comunicação da Assembléia foi encaminhada dentro do prazo estabelecido no § 3.º do art. 8.º da Lei Complementar n.º 15, de 1973 e dela constam os dados ali previstos.

Foram, ainda, apresentadas, dentro do prazo e perante a Mesa do Senado Federal, as credenciais dos delegados, devidamente assinadas pelo Senhor Presidente e pelo 1.º Secretário, conferindo os seus nomes com os constantes dos documentos acima referidos.

#### 18) GOIÁS

A documentação referente ao Estado de Goiás foi encaminhada ao Senhor Presidente do Senado Federal com o Ofício n.º 1482 — P, de 29 de novembro de 1973, do Senhor Presidente da Assembléia Legislativa, do qual constam além de relação contendo os nomes e a qualificação dos delegados e suplente, os seguintes documentos:

a) chapa dos candidatos a delegados e suplentes, apresentada nos termos do art. 1.º da Resolução n.º 9.483, do Tribunal Superior Eleitoral;

b) cópia da ata da reunião do partido político que escolheu os candidatos para a organização da chapa referida no item anterior;

c) publicação oficial da relação dos candidatos;

d) cópia da ata da sessão extraordinária da Assembléia que escolheu os delegados e suplentes ao Colégio Eleitoral.

O ofício acima referido foi encaminhado dentro do prazo estabelecido na Lei Complementar n.º 15, de 1973, e os documentos que o acompanham estão de acordo com o disposto no referido diploma legal.

Foram apresentados, dentro do prazo, à Mesa do Senado Federal, pelos respectivos delegados, as

credenciais previstas na legislação que regula a matéria, assinadas pelo Senhor Presidente e pelos 1.º e 2.º-Secretários. Os nomes que delas constam conferem com aqueles apostos nos documentos do processo.

#### 19) MATO GROSSO

O Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através do Ofício s/n, de 3 de dezembro último, também assinado pelos 1.º e 2.º-Secretários da Mesa, encaminhou ao Senado Federal os nomes e respectivas qualificações dos delegados e do suplente que compõem a representação daquele legislativo junto ao colégio eleitoral. A comunicação é instruída com os seguintes documentos:

- a) Cópia da chapa de candidatos da Aliança Renovadora Nacional;
- b) Cópia da chapa de candidatos do Movimento Democrático Brasileiro;
- c) Cópia da Ata da reunião da Bancada da Arena que escolheu os respectivos candidatos;
- d) Cópia da Ata da reunião do Movimento Democrático Brasileiro que escolheu os respectivos candidatos;
- e) Requerimento do Líder da Bancada da Arena solicitando o registro da chapa dos candidatos do partido;
- f) Requerimento do Líder da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro solicitando o registro da chapa dos candidatos do partido;
- g) publicação oficial do registro, perante a Mesa da Assembléia Legislativa, dos candidatos a delegados e suplentes da Aliança Renovadora Nacional;
- h) publicação oficial do registro, perante a Mesa da Assembléia Legislativa, dos candidatos a delegados e suplentes do Movimento Democrático Brasileiro;
- i) Cópia da Ata da sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada a 30 de novembro de 1973, na qual foram eleitos os delegados e o suplente que integram a representação da Assembléia Legislativa no colégio eleitoral.

Foram, portanto, observadas as disposições do art. 8.º da Lei Complementar n.º 15, de 1973 e demais normas relativas à matéria.

Dentro do prazo, foram apresentadas, à Mesa do Senado Federal, pelos Delegados, as credenciais, a que faz referência o inciso I do parágrafo único do art. 13 da referida Lei Complementar, devidamente assinadas pelo Presidente, 1.º e 2.º-Secretários. Os nomes e a qualificação dos delegados conferem com os constantes da documentação anteriormente encaminhada.

#### 20) PARANA

A documentação relativa ao Estado do Paraná foi enviada ao Senado Federal com o Ofício n.º 921/73-GP, de 26 de novembro de 1973, do Senhor Presidente da Assembléia Legislativa, ao qual acompanham os seguintes documentos:

- a) cópia do requerimento do Líder da ARENA, solicitando o registro dos candidatos do partido

como representantes da Assembléia junto ao Colégio Eleitoral;

b) cópia da Ata da reunião da ARENA que escolheu os candidatos;

c) publicação oficial da concessão de registro à chapa dos candidatos da ARENA;

d) cópia da Ata da Sessão Extraordinária da Assembléia Legislativa realizada a 22 de novembro de 1973, na qual foram escolhidos os representantes da Assembléia ao Colégio eleitoral;

e) cópia da Ata da reunião da Comissão Executiva da Assembléia Legislativa que concedeu o registro aos candidatos da Aliança Renovadora Nacional;

f) cópia da declaração conjunta de assentimento dos delegados e suplentes;

g) cópia do resultado da votação da chapa eleita pela Assembléia Legislativa com os nomes dos delegados e suplentes;

h) cópias de documentos em que constam a qualificação dos delegados e suplentes.

O ofício foi encaminhado dentro do prazo estabelecido na Lei Complementar n.º 15, de 1973, e os documentos que o acompanham atendem ao disposto na referida lei.

Foram apresentadas, dentro do prazo, à Mesa do Senado Federal e pelos respectivos delegados, as credenciais previstas na lei que regula a matéria, devidamente assinadas pelo Presidente e pelo 1.º-Secretário da Assembléia Legislativa, conferindo os nomes que delas constam, com os apostos nos documentos do processo.

#### 21) SANTA CATARINA

Com o Ofício n.º 1.053, de 19 de novembro de 1973, o Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, encaminhou à Presidência do Senado Federal a documentação a seguir especificada, dele fazendo parte, ainda, a relação nominal dos delegados e do suplente eleitos para comporem a representação daquele Assembléia junto ao colégio eleitoral:

a) cópia autenticada do requerimento, assinado pelo Líder da Bancada da Aliança Renovadora Nacional, em que é solicitado o registro da chapa de candidatos a delegados daquele partido;

b) declaração conjunta dos candidatos em que os mesmos consentem com o registro de suas candidaturas;

c) cópia autenticada da Ata da reunião da Bancada da Aliança Renovadora Nacional, realizada em 16 de agosto de 1973, em que foram apreciadas as indicações para a composição da chapa deste partido;

d) cópia autenticada do parecer da Mesa da Assembléia Legislativa sobre o requerimento de registro da chapa de candidatos da Aliança Renovadora Nacional, apreciado em reunião realizada em 27 de setembro de 1973;

e) Diário Oficial de 28 de setembro de 1973, que publica o requerimento de registro da chapa, apre-

sentado pelo Líder da Bancada da ARENA, assim como o Parecer da Mesa da Assembléia Legislativa a ele relativo;

f) cópia autenticada do Ofício n.º 957, de 9 de outubro de 1973, em que o Sr. Presidente da Assembléia Legislativa dá ciência, ao Presidente da ARENA do Estado de Santa Catarina, do registro da chapa de candidatos apresentada pelo Líder da Bancada;

g) cópia autenticada do expediente enviado pelo Presidente da ARENA do Estado de Santa Catarina, acusando o recebimento do ofício referido na alínea anterior;

h) cópias autenticadas das "Fichas Biográfica Parlamentar" de cada um dos delegados, elaboradas pelo Departamento de Pessoal da Assembléia Legislativa;

i) cópia autenticada da Ata da 44.ª Sessão Extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em 19 de novembro de 1973, na qual foram eleitos os delegados e o suplente.

Como se observa, a documentação foi remetida ao Senado Federal dentro do prazo estabelecido no § 3.º do art. 8.º da Lei Complementar n.º 15, de 1973.

Também, em prazo hábil, foram apresentadas pelos delegados e perante a Mesa do Senado Federal as respectivas credenciais, devidamente assinadas pelo Presidente e pelo 1.º-Secretário da Assembléia Legislativa. Os nomes que delas constam conferem com os apostos nos documentos anteriormente encaminhados à Mesa do Senado Federal.

## 22) RIO GRANDE DO SUL

Através do Ofício S/N, de 22 de novembro de 1973, o Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul encaminhou ao Senhor Presidente do Senado Federal os nomes dos delegados e de seus suplentes, instruindo estas informações com os seguintes documentos:

a) Ofício do Líder da Bancada da Aliança Renovadora Nacional, ao qual foram anexados:

- cópia da Ata da sessão em que foi escolhida a chapa dos candidatos a delegados;
- cópia da convocação da reunião da Bancada;
- declaração coletiva do consentimento dos candidatos;

b) cópia do registro da chapa apresentada pela Aliança Renovadora Nacional à Mesa da Assembléia Legislativa;

c) publicação oficial da relação dos candidatos a delegados da Aliança Renovadora Nacional;

d) publicação oficial do edital de convocação da sessão extraordinária da Assembléia destinada à escolha dos delegados e de seus suplentes;

e) cópia da Ata da 151.ª Sessão Extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada a 20 de novembro de 1973, que escolheu os delegados e suplentes ao colégio eleitoral;

f) cópias dos documentos em que estão lançadas as qualificações dos respectivos delegados e suplentes.

A documentação encaminhada atende ao disposto na legislação pertinente e foi encaminhada dentro do prazo estabelecido no § 3.º do art. 8.º da Lei Complementar n.º 15, de 13 de agosto de 1973.

Foram, ainda, apresentadas, à Mesa do Senado Federal, pelos respectivos delegados, em tempo oportuno,

as credenciais a que faz referência o inciso I do parágrafo único do art. 13 da Lei Complementar n.º 15, de 1973, devidamente assinadas pelo Presidente e pelo 1.º-Secretário da Assembléia Legislativa, conferindo os nomes, nas apostas, com os constantes da documentação encaminhada anteriormente.

Neste caso, no que toca à interpretação do art. 8.º da Lei Complementar n.º 15, o entendimento foi oposto àquele adotado pela Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, tanto assim que a convocação foi efetivada na 1.ª quinzena do mês de novembro e a Sessão realizada na 2.ª quinzena do mesmo mês. Aqui, também não houve ofensa à lei, pois que o procedimento se compadeceu com os fins do disposto no referido art. 8.º da Lei Complementar n.º 15/73.

No que se refere aos membros do Congresso Nacional, que compõem o Colégio, cumpre esclarecer:

a) a relação dos Deputados foi encaminhada ao Sr. Presidente do Senado Federal através do Ofício n.º GP-0/21/74, datado de 14 de janeiro de 1974, do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, anexo ao presente;

b) a relação dos Senadores é aquela fornecida pela Secretaria-Geral da Mesa, de acordo com a composição atual desta Casa.

## II — PARECER

Do relatório verifica-se que inúmeras Assembléias Legislativas encaminharam ao conhecimento da Mesa do Senado Federal toda a documentação referida na Resolução n.º 9.483, do Tribunal Superior Eleitoral. Outras encaminharam parte dessa documentação. Todas elas, contudo, sem exceção, cumpriram o disposto no § 3.º do art. 8.º da Lei Complementar n.º 15, de 13 de agosto de 1973.

Desse modo, nada há a objetar no que toca à credenciação dos representantes das Assembléias Legislativas como delegados do Colégio Eleitoral.

Ante o exposto, a Mesa do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 13 da Lei Complementar n.º 15, de 13 de agosto de 1973, aprova, de acordo com o n.º 4 do Edital de Convocação, datado de 3 de janeiro de 1974, a composição definitiva do Colégio Eleitoral que elegerá o Presidente da República e Vice-Presidente para o quinquénio a iniciar-se a 15 de março do corrente ano, conforme relação anexa devidamente autenticada pelo Presidente do Senado Federal.

Sala das Reuniões, em 14 de janeiro de 1974. — Paulo Torres, Presidente — Antônio Carlos Konder Reis, 1.º-Vice-Presidente — Adalberto Sena, 2.º-Vice-Presidente — Ruy Santos, 1.º-Secretário — Augusto Franco, 2.º-Secretário — Milton Cabral, 3.º-Secretário — Geraldo Mesquita, 4.º-Secretário.

Brasília, 14 de janeiro de 1974.  
GP/0/21/74  
A Sua Excelência o Senhor  
Senador Paulo Torres  
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício n.º 01/74, de hoje, tenho a honra de encaminhar, em anexo, a relação dos Deputados federais que se encontram em exercício, nesta data.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e apreço. — Flávio Marcilio, Presidente.

## Composição do Colégio Eleitoral

**MESA DO SENADO FEDERAL**
**Presidente:**

Paulo Torres

**1º-Vice-Presidente:**

Antônio Carlos Konder Reis

**2º-Vice-Presidente:**

Adalberto Sena

**1º-Secretário:**

Ruy Santos

**2º-Secretário:**

Augusto Franco

**3º-Secretário:**

Milton Cabral

**4º-Secretário:**

Geraldo Mesquita

**1 — Estado do Acre:**
**a) SENADORES:**

José Guiomard

**b) DEPUTADOS:**

Joaquim Macêdo  
Nossa Almeida  
Ruy Lino

**c) DELEGADOS:**

Alcimar Nunes Leitão  
Cláudio Perez Nobre  
Joaquim Lopes da Cruz  
Willy Vianna das Neves

**2 — Estado do Amazonas:**
**a) SENADORES:**

Flávio Britto  
José Lindoso  
José Esteves

**b) DEPUTADOS:**

Joel Ferreira  
Leopoldo Peres  
Raimundo Parente  
Vinícius Câmara

**c) DELEGADOS:**

Adail Garcia de Vasconcelos  
Fernando de Oliveira Castro  
João Bosco Ramos de Lima  
José Belo Ferreira

**3 — Estado do Pará:**
**a) SENADORES:**

Milton Trindade  
Catete Pinheiro  
Renato Franco

**b) DEPUTADOS:**

Américo Brasil  
Edison Bonná  
Gabriel Hermes  
João Menezes  
Júlio Viveiros  
Juvêncio Dias  
Sebastião Andrade  
Stélio Maroja

**c) DELEGADOS:**

Gerson dos Santos Peres  
Osvaldo Sampaio Melo  
Osvaldo Brabo de Carvalho  
Ubaldo Campos Correa

**4 — Estado do Maranhão:**
**a) SENADORES:**

Clodomir Millet  
Alexandre Costa  
José Sarney

**b) DEPUTADOS:**

Américo de Souza  
Eurico Ribeiro  
Freitas Diniz  
Henrique de La Rocque  
João Castelo  
Nunes Freire  
Pires Sabola

**c) DELEGADOS:**

Acrísio dos Santos Viegas  
Artur Teixeira de Carvalho  
Ivar Figueiredo Saldanha  
Luiz Alves Coelho Rocha

**5 — Estado do Piauí**
**a) SENADORES:**

Petrônio Portella  
Fausto Castelo-Branco  
Helvídio Nunes

**b) DEPUTADOS:**

Correia Lima  
Dyrno Pires  
Heitor Cavalcanti  
Milton Brandão  
Paulo Ferraz  
Pinheiro Machado  
Severo Eulálio

**c) DELEGADOS:**

Edson Martins da Rocha  
João Calixto Lobo  
José Raimundo Bona Medeiros  
Raimundo de Sá Urtiga

**6 — Estado do Ceará:**
**a) SENADORES:**

Waldemar Alcântara  
Virgílio Távora  
Wilson Gonçalves

**b) DEPUTADOS:**

Álvaro Lins  
Edilson Melo Távora  
Ernesto Valente  
Flávio Marcílio  
Furtado Leite  
Januário Feitosa  
Jonas Carlos  
Josias Gomes  
Leão Sampaio  
Manoel Rodrigues  
Marcelo Linhares  
Osiris Pontes  
Ossian Araripe  
Paes de Andrade  
Parsifal Barroso

**c) DELEGADOS:**

Alceu Vieira Coutinho  
Cincinato Furtado Leite  
João Viana de Araújo  
José Adauto Bezerra  
Manoel Castro Filho

**7 — Estado do Rio Grande do Norte:**
**a) SENADORES:**

Luís de Barros  
Dinarte Mariz  
Jessé Freire

**b) DEPUTADOS:**

Antônio Florêncio  
Djalma Marinho  
Grimaudi Ribeiro  
Henrique-Eduardo Alves  
Pedro Lucena  
Vingt Rosado

**c) DELEGADOS:**

Ezequiel José Ferreira de Souza  
José Marcílio de Medeiros  
Furtado  
Milton Aranha Marinho  
Moacyr Torres Duarte

**8 — Estado da Paraíba:**
**a) SENADORES:**

Ruy Carneiro  
Domicio Gondim

**b) DEPUTADOS:**

Álvaro Gaudêncio  
Antônio Mariz  
Cláudio Leite  
Janduhy Carneiro  
Marcondes Gadelha  
Petrônio Figueiredo  
Teotônio Neto  
Wilson Braga

**c) DELEGADOS:**

Américo Sérgio Maia  
Edme Tavares de Albuquerque  
Egídio Silva Madruga  
Jonas Leite Chaves

**9 — Estado de Pernambuco:****a) SENADORES:**

João Cleofas  
Paulo Guerra  
Wilson Campos

**b) DEPUTADOS:**

Aderbal Jurema  
Airon Rios  
Carlos Alberto Oliveira  
Eteívino Lins  
Fernando Lyra  
Geraldo Guedes  
Gonzaga Vasconcelos  
Joaquim Coutinho  
Josias Leite  
Lins e Silva  
Magalhães Melo  
Marco Maciel  
Marcos Freire  
Ricardo Flúza  
Thales Ramalho

**c) DELEGADOS:**

Audomar Ferraz  
Carlos Moura de Moraes Veras  
José Antônio Liberato  
José Mendonça Bezerra  
Nivaldo Rodrigues Machado

**10 — Estado de Alagoas:****a) SENADORES:**

Teotônio Vilela  
Arnon de Mello  
Luiz Cavalcante

**b) DEPUTADOS:**

Geraldo Bulhões  
José Alves  
José Sampaio  
Oceano Carleial  
Vinícius Cansanção

**c) DELEGADOS:**

Divaldo Surugay  
Jorge Duarte Quintella  
Cavalcanti  
Nelson Simões Costa  
Theobaldo Vasconcelos Barbosa

**11 — Estado de Sergipe:****a) SENADORES**

Leandro Maciel  
Lourival Baptista

**b) DEPUTADOS:**

Eraldo Lemos  
Francisco Rollemberg  
Luiz Garcia  
Passos Pôrto  
Raimundo Diniz

**c) DELEGADOS:**

Antônio Carlos Valadares  
Djenal Tavares de Queiroz  
Heráclito Guimarães  
Rollemberg  
Oséas Cavalcanti Baptista

**12 — Estado da Bahia:****a) SENADORES:**

Antônio Fernandes  
Heitor Dias

**b) DEPUTADOS**

Djalma Bessa  
Edvaldo Flóres  
Fernando Magalhães  
Francisco Pinto  
Hannequim Dantas  
Ivo Braga  
João Alves  
João Borges  
José Penedo  
Lomanto Júnior  
Luiz Braga  
Manoel Novaes  
Necy Novaes  
Ney Ferreira  
Odulfo Domingues  
Prisco Viana  
Rogério Régo  
Ruy Bacelar  
Theódulo de Albuquerque  
Tourinho Dantas  
Vasco Neto  
Wilson Falcão

**c) DELEGADOS:**

Accioly Vieira de Andrade  
Edvaldo Brandão Correia  
Eutálio Carlos de Araújo  
Henrique Brito  
Honorato Viana de Castro  
José Eloy de Carvalho  
Raimundo Rocha Pires

**13 — Estado do Espírito Santo:****a) SENADORES:**

Carlos Lindenberg  
Eurico Rezende  
João Calmon

**b) DEPUTADOS:**

Argilano Dario  
Dirceu Cardoso  
Élcio Álvares  
José Carlos Fonsêca  
José Tasso de Andrade  
Oswaldo Zanello  
Parente Frota

**c) DELEGADOS:**

Emir de Macedo Gomes  
Honório Regiani  
Lúcio Merçon  
Nilzo de Almeida Piazzi

**14 — Estado do Rio de Janeiro:****a) SENADORES:**

Amaral Peixoto  
Vasconcellos Torres

**b) DEPUTADOS:**

Adolpho de Oliveira  
Alair Ferreira  
Alberto Lavinas  
Ário Theodoro  
Brígido Tinoco  
Dayl de Almeida  
Daso Coimbra  
Hamilton Xavier  
José da Silva Barros  
José Haddad  
José Sally  
Luiz Braz  
Márcio Paes  
Moacir Chiesse  
Osmar Leitão  
Peixoto Filho  
Rozendo de Souza  
Walter Silva

**c) DELEGADOS:**

Darcilio Ayres Raunheitti  
Ewaldo Saramago Pinheiro  
João Carlos Lisbôa Besouchet  
José Bismarck de Souza  
José Carlos Vaz de Miranda  
Josias Ávila Júnior

**15 — Estado da Guanabara:****a) SENADORES:**

Danton Jobim  
Benjamin Farah  
Nelson Carneiro

**b) DEPUTADOS:**

Alcir Pimenta  
Amaral Netto  
Bezerra de Norões  
Célio Borja  
Eurípides Cardoso de Menezes  
Flexa Ribeiro  
Florim Coutinho  
Francisco Studart  
José Bonifácio Neto  
JG de Araújo Jorge  
Léo Simões  
Lisâneas Maciel  
Lopo Coêlho  
Marcelo Medeiros  
Miro Teixeira  
Nina Ribeiro  
Osnelli Martinelli  
Pedro Farla  
Reynaldo Santana  
Rubem Medina

**c) DELEGADOS:**

Átila Nunes Filho  
Eicy de Carvalho  
Frederico Trotta  
Mário Saladini  
Nestor Nascimento  
Pedro Fernandes  
Sebastião Menezes

**16 — Estado de Minas Gerais:****a) SENADORES:**

José Augusto  
Gustavo Capanema  
Magalhães Pinto

**b) DEPUTADOS:**

Aécio Cunha  
Altair Chagas  
Athos de Andrade  
Aureliano Chaves  
Batista Miranda  
Bento Gonçalves  
Bias Fortes  
Carlos Cotta  
Delson Scarano  
Elias Carmo  
Fábio Fonsêca  
Fernando Fagundes Netto  
Francelino Pereira  
Geraldo Freire  
Homero Santos  
Hugo Aguilar  
Jairo Magalhães  
João Guido  
Jorge Ferraz  
Jorge Vargas  
José Bonifácio  
José Machado  
José Maria Alkmim  
Manoel de Almeida  
Manoel Taveira  
Murilo Badoró  
Navarro Vieira  
Nogueira de Rezende  
Ozanan Coelho  
Padre Nobre  
Paulino Cícero  
Renato Azeredo  
Sílvio de Abreu  
Sinval Boaventura  
Tancredo Neves

**c) DELEGADOS:**

Bonifácio José Tamm de Andrada  
Carlos Eloy Carvalho Guimarães  
Dênio Moreira de Carvalho  
Euclides Pereira Cintra  
João Bello de Oliveira Filho  
João Carlos Ribeiro de Navarro  
Joaquim Roberto Leão Borges  
Lourival Brasil Filho  
Mário Hugo Ladeira  
Morvan Aloysio Acayaba de Resende  
Valdir Melgaço Barbosa

**17 — Estado de São Paulo****a) SENADORES:**

Carvalho Pinto  
Franco Montoro  
Orlando Zancaner

**b) DEPUTADOS:**

Adalberto Camargo  
Adhemar de Barros Filho  
Aldo Lopo  
Alfeu Gasparini  
Amaral Furlan  
Arthur Fonsêca  
Athié Coury  
Baldacci Filho  
Bezerra de Mello  
Braz Nogueira  
Cantídio Sampalo

Cardoso de Almeida  
Chaves Amarante  
Dias Menezes  
Diogo Nomura  
Farla Lima  
Francisco Amaral  
Freitas Nobre  
Henrique Turner  
Herbert Levy  
Ildélio Martins  
Italo Fittipaldi  
João Arruda  
José Camargo  
Mário Telles  
Maurício Toledo  
Monteiro de Barros  
Orensy Rodrigues  
Pacheco Chaves  
Paulo Abreu  
Paulo Alberto  
Pedroso Horta  
Pereira Lopes  
Plínio Salgado  
Roberto Gebara  
Ruydalmeida Barbosa  
Sales Filho  
Santilli Sobrinho  
Silvio Lopes  
Sylvio Vanturilli  
Sussumu Hirata  
Ulysses Guimarães  
Ortiz Monteiro

**c) DELEGADOS:**

Alcântara Marques Palmeira  
Elcival Ramos Calado  
Enio Pascoal  
José Alves de Assis  
Manoel Mendonça

**18 — Estado de Goiás:****c) DELEGADOS:**

Agnaldo Rodrigues de Carvalho Júnior  
Alexandre Freua Netto  
Antônio Hélio Xavier de Mendonça  
Antônio Morimoto  
Astolfo Araújo  
Dulce Sales Cunha Braga  
Hatiro Shimomoto  
Jacob Pedro Carolo  
Jamil Assuf Dualibi  
Januário Mantelli Neto  
Jorge Maluly Neto  
José Eduardo de Faria Lima  
José Felício Castellano  
José Ozí  
José Salvador Julianelli  
Manoel Severo Lins Neto  
Wadih Helú

**20 — Estado do Paraná:****a) SENADORES:**

Ney Braga  
Accioly Filho  
Mattos Leão

**b) DEPUTADOS:**

Agostinho Rodrigues  
Alberto Costa  
Alencar Furtado  
Alípio Carvalho  
Antônio Annibelli  
Antônio Ueno  
Ary de Lima  
Arnaldo Busato  
Arthur Santos  
Braga Ramos  
Fernando Gama  
Ferreira do Amaral  
Flávio Giovine  
Hermes Macêdo  
Italo Conti  
João Vargas  
José Carlos Leprevost  
Luiz Losso  
Maia Netto  
Mário Stamm  
Olivir Gabardo  
Roberto Galvani  
Túlio Vargas

**c) DELEGADOS:**

Francisco Borsari Netto  
Ivo Thomazoni  
João Mansur  
Jorge Sato  
Luiz Roberto Nogueira Soares  
Olavo Garcia Ferreira da Silva  
Ovídio Luiz Franzoni

**21 — Estado de Santa Catarina:****a) SENADORES:**

Celso Ramos  
Lenoir Vargas

**b) DEPUTADOS:**

Abel Ávila  
Adhemar Ghisi  
Albino Zeni  
Aroldo Carvalho  
Cesar Nascimento  
Dib Cherem  
Francisco Grillo  
Francisco Libardoni  
Jaison Barreto  
João Linhares  
Laerte Vieira  
Pedro Colin  
Wilmar Dallanhol

**c) DELEGADOS:**

Aristides Bolan  
Gentil Bellani  
Henrique Helion de Velho  
Córdova  
Telmo Ramos Arruda  
Zany Gonzaga

**22 — Estado do Rio Grande do Sul:****a) SENADORES:**

Guido Mondin  
Daniel Krieger  
Tarsio Dutra

**b) DEPUTADOS:**

Alberto Hoffmann  
Alceu Collares  
Aldo Fagundes  
Amaral de Sousa  
Amaury Müller  
Antônio Bresolin  
Arlindo Kunzler  
Arnaaldo Prieto  
Célio Marques Fernandes  
Cid Furtado  
Clóvis Stenzel  
Daniel Faraco  
Eloy Lenzi  
Getúlio Dias  
Harry Sauer  
Helbert dos Santos  
Jairo Brum  
José Mandelli  
Lauro Leitão

**23 — Território do Amapá:**

Antônio Pontes

**24 — Território de Rondônia:**

Jerônimo Santana

**25 — Território de Roraima:**

Sylvio Botelho

Lauro Rodrigues  
Mário Mondino  
Nadyr Rossetti  
Norberto Schmidt  
Sinval Guazzelli  
Vasco Amaro  
Victor Issler

**c) DELEGADOS:**

Adolpho Puggina  
Fernando Gonçalves  
João Alves Osório  
José Hugo Mardini  
Oscar Westendorff  
Rubi Matias Dishi  
Sérgio Medeiros Ilha Moreira  
Urbano Alves de Moraes